



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 194/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0031555/2021-42

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 194/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:31112580

SLA Nº: 2898/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	ARMANDO BRAZ PARADELLA - PISCICULTURA VOLUTO	CNPJ:	676.741.516-20
EMPREENDIMENTO:	ARMANDO BRAZ PARADELLA - PISCICULTURA VOLUTO	CNPJ:	676.741.516-20
MUNICÍPIO(S):	CARMO DO RIO CLARO	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 20° 52' 14,483" S	LONG/X: 46° 03' 08,424" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

CÓDIGO:PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-13-5	Volume Útil 988,20 m ³ Aquicultura em tanque-rede		

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
ENGENHEIRO AGRONÔMO DANILLO LUIZ DE QUEIROZ		CREA/MG 86.848/D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Fábia Martins de Carvalho Gestora Ambiental		1.364.328-3		
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.372.419-0		



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 21/06/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 21/06/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31112580** e o código CRC **185F1221**.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 194/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendedor/proprietário **ARMANDO BRAZ PARADELLA**, inscrito no CPF 676.741.516-20, possui a **PISCICULTURA VOLUTO** que trata-se de uma aquicultura, a qual realiza criação e engorda intensiva de Tilápia Nilótica (*Oreochromis niloticus*) em tanques redes até atingir o ponto de comercialização, localizada localizado, às margens do RESERVATÓRIO DA USINA HIDRELÉTRICA - UHE DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS, na Zona Rural do município de Carmo do Rio Claro - MG, **FIGURA 01**.

O empreendimento iniciou suas atividades em 01º de Abril de 2021, com a operação de 30 tanques tanques-rede com o seguinte dimensionamento: 03,00 x 03,00 x 01,80 metros (submersos), perfazendo o volume útil total de 486,00 m³, conforme informações prestadas do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, portanto, NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.



FIGURA 01 - Imagem de satélite da ARMANDO BRAZ PARADELLA - PISCICULTURA VOLUTO

Em 11 de Junho de 2021, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 0071/2021, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de operação, COM incidência de critério locacional.

Em consulta a IDE-SISEMA, verificou-se que **ARMANDO BRAZ PARADELLA - PISCICULTURA VOLUTO** está instalado em local que possui o seguinte critério locacional encontra-se em Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

O empreendimento encontra-se em Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO). Visto que toda área do RESERVATÓRIO DA UHE DE FURNAS constitui-se em Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo assim, não há alternativa locacional para o empreendimento realizar sua atividade de aquicultura.



Conforme informado nos estudos ambientais apresentados por **ARMANDO BRAZ PARADELLA - PISCICULTURA VOLUTO** não haverá supressão de vegetação nativa e nem prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais, sendo que a aquicultura se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as atividades.

A atividade principal a ser desenvolvida por **ARMANDO BRAZ PARADELLA - PISCICULTURA VOLUTO** é:

- “**G-02-13-5 Aquicultura em tanque-rede**” sendo objeto deste licenciamento um Volume Útil de 988,20 m³, segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza como **Classe 2**.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.930/2012** o **ARMANDO BRAZ PARADELLA - PISCICULTURA VOLUTO** realizou inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, o imóvel denominado **FAZENDA DO SALTO R - 2 - M. 1827**, MATRÍCULA: nº R2 - 1.827, possui 14,1380 hectares de Área Total do Terreno (0,5438 Módulos Fiscais), 01,3388 ha de Área de Preservação Permanente - APP (cercada conforme informado no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**), e 02,8683 ha de Reserva Legal - RL (20,3 %). O imóvel possui ainda uma Área Útil de 0,40.00 ha e Área Construída de 0,04.00 hectares, segundo informado nos estudos.

Conforme **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** o empreendimento possui Processo de Licenciamento Ambiental e Autorização de Uso de Espaço Físico em Corpos D'Água de Domínio da União, conforme **Decreto nº 10.576, de 14 de Dezembro de 2020**, **Instrução Normativa Interministerial nº 06, de 31 de Maio de 2004** e **Resolução CONAMA nº 413, de 26 de Junho de 2009**, junto à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA, em fase final de elaboração e a formalização ocorrerá dentro de poucos dias. **A licença permanecerá sem efeito até que esta Autorização seja emitida.**

Consta como **condicionante** deste parecer técnico, a apresentação de cópia da Regularização Ambiental de Outorga para a atividade de aquicultura. E a apresentação do Registro para as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade de Aquicultura no Estado de Minas Gerais - MG, visto que de acordo com as **Portarias IEF nº 100, de 16 de Setembro de 2020**.

Para o funcionamento pleno **ARMANDO BRAZ PARADELLA - PISCICULTURA VOLUTO** faz-se uso de 10,00 m³/mês de água proveniente de captação na REPRESA DE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS, para lavagem de pisos e equipamentos.

Consta como **condicionante** deste parecer técnico, a apresentação de cópia da Regularização Ambiental de Outorga para a captação de água.

Haja vista que o empreendimento depende de Portaria de Outorga para a atividade de aquicultura diante da intervenção no recurso hídrico da REPRESA DE FURNAS, **esta licença não surtirá**



efeitos até que o Empreendedor obtenha a manifestação junto ao órgão interveniente, devendo esta informação constar de forma expressa no respectivo certificado.

Conforme informado nos estudos ambientais, no **ARMANDO BRAZ PARADELLA - PISCICULTURA VOLUTO** há uma casa sede em construção de 120,0 m², em breve haverá um barracão de alvenaria e cobertura metálica para o armazenamento de insumos com área de 200,0 m² (atualmente os insumos estão sendo armazenados em galpão localizado na Pousada Salto da Cachoeira, distante cerca de 500,0 metros do empreendimento), e possui uma composteira com cerca de 6,0 m² para destinação e tratamento de resíduos de peixe, sendo estas estruturas localizadas em área comum, fora das Áreas de Preservação Permanente - APP's do RESERVATÓRIO DA UHE DE FURNAS (acima da cota 769,30 m), e em local composto de pastagem.

A Área Aquícola está localizada no RESERVATÓRIO DA UHE DE FURNAS, a cerca de 50,0 metros da margem, com um área total de 9.594,0 m² (0,9594 ha) onde estão instaladas as estruturas de produção como: tanques-rede e plataforma de manejo, possuindo um total de 61 tanques-rede com o seguinte dimensionamento: 3,00 x 3,00 x 1,80 metros (submersos), perfazendo o volume útil total de 988,20 m³. O empreendimento conta com 02 (dois) funcionários fixos e um temporário, possuindo uma família residente, as atividades são desenvolvidas em um turno diário de segunda à sábado, todos os meses do ano, conforme informações prestadas no **RAS**.

Verificou-se a viabilidade do empreendimento, sendo aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Como principais impactos inerentes às atividades do empreendimento **ARMANDO BRAZ PARADELLA - PISCICULTURA VOLUTO** e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, “industriais” e de resíduos sólidos e oleosos.

Os efluentes líquidos sanitários gerados pela família residente, 02 (dois) moradores, e pelos funcionários serão destinados para biodigestor com filtro anaeróbio, Modelo ACQUALIMP, de 600 litros, seguido de sumidouro.

Consta como **condicionante** deste parecer técnico, a comprovação da instalação do biodigestor e do sumidouro, antes do inicio da operação dos 988,20 m³ de tanques-rede. Bem como da apresentação do dimensionamento do sumidouro.

DETERMINA-SE que os equipamentos sejam lavados em local provido de solo impermeabilizado e que o efluente gerado seja destinado para Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO seguida de sumidouro. Do mesmo modo, o efluente gerado na lavagem de pisos deve ser destinado para sumidouro.

DETERMINA-SE que sejam realizadas manutenções/limpezas periódicas no sumidouro, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista.



Os resíduos sólidos e oleosos gerados pelo empreendimento **ARMANDO BRAZ PARADELLA - PISCICULTURA VOLUTO**, são destinados para empresa especializada, conforme informação constante no **RAS**.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos ambientais, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**, sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada - LAS**, ao empreendimento **ARMANDO BRAZ PARADELLA - PISCICULTURA VOLUTO**, CPF 676.741.516-20, para a atividade de “**G-02-13-5 Aquicultura em tanque-rede**”, no município Carmo do Rio Claro - MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente. **Esta licença permanecerá sem efeito até que as autorizações para atividade de aquicultura (MAPA) e captação de água na represa de Furnas (ANA) sejam emitidas.**



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* ARMANDO BRAZ PARADELLA - PISCICULTURA VOLUTO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada (RAS)
02	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei 18.031/2009 , bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada (RAS)
03	Apresentar cópia do Registro para as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade de Aquicultura no Estado de Minas Gerais - MG.	60 dias Contados a partir da publicação da Licença Ambiental Simplificada (RAS)
04	Apresentar cópia da Regularização Ambiental de Outorga para a atividade de aquicultura.	30 dias Após a emissão da Regularização
05	Apresentar cópia da Portaria de Outorga emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA para a água utilizada na lavagem de pisos e equipamento.	30 dias Após a emissão da Portaria
06	Apresentar o dimensionamento do sumidouro, contendo no mínimo: a. Ensaio da capacidade de infiltração do efluente tratado no solo; b. Nível máximo do lençol freático no período chuvoso; c. Tipologia do solo local (perfil do solo); e d. Dimensionamento do sistema (memorial descritivo e de cálculo).	Antes da operação dos 988,20 m³ de tanques-rede
07	Comprovar por meio de Relatório Técnico Fotográfico e Notas Fiscais a efetiva implantação do biodigestor e do sumidouro.	Antes da operação dos 988,20 m³ de tanques-rede

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* ARMANDO BRAZ PARADELLA - PISCICULTURA VOLUTO

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
A Montante, Jusante e no Ponto Central da área aquícola *	Sólidos Suspensos, Turbidez, Temperatura, Salinidade, DBO, pH, Oxigênio Dissolvido, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal Total, Fosfato Total, Silicato Total, Fósforo Total, Clorofila "a" e coliformes termotolerantes.	<u>Semestral</u> A partir da vigência da <i>Licença Ambiental Simplificada (RAS)</i>

* Para as amostragens feitas no corpo hídrico, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante, informando as coordenadas geográficas. Todas as amostras devem ser retiradas no mesmo dia.

OBS.: Os valores de referência adotados serão os dispostos na DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008 (Classe I e II águas doces), tomando o ambiente como lótico e tributário de ambientes intermediários.

Relatórios: Enviar ANUALMENTE à SUPRAM Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.